



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 041/2005
20/09/2005

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a efetuar o parcelamento da dívida patronal, bem como juros e correção monetária sobre a dívida total do Município junto ao Fundo de Previdência Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o parcelamento da dívida junto ao Fundo de Previdência Municipal, referente às parcelas dos meses de junho de 2004, julho de 2004, agosto de 2004, setembro de 2004, outubro de 2004, novembro de 2004 e dezembro de 2004 e 13º salário de 2004, no que concerne ao repasse patronal da contribuição, mais juros e correção monetária do total da dívida junto ao Fundo de Previdência Municipal.

Art. 2º - O parcelamento se dará sobre os seguintes valores:

a) R\$ 189.164,47 (cento e oitenta e nove mil, cento e sessenta e quatro reais e quarenta e sete centavos) referentes ao repasse da parte patronal dos meses citados no artigo anterior.

b) R\$ 10.400,17 (dez mil e quatrocentos reais e dezessete centavos), referentes à correção monetária da dívida patronal mencionada na alínea “a” deste artigo, sendo que o índice de correção utilizado é o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

c) R\$ 17.298,90 (dezessete mil duzentos e noventa e oito reais e noventa centavos) referentes aos juros aplicados sobre a dívida patronal mencionada na alínea “a” deste artigo, na ordem de 1% a. m. (um por cento ao mês).

d) R\$ 6.421,49 (seis mil quatrocentos e vinte e um reais e quarenta e nove centavos) referentes à correção monetária da dívida decorrente da contribuição dos servidores, descontada em folha de pagamento e não repassada, durante o período citado no artigo anterior desta Lei, sendo que o índice de correção utilizado é o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

e) R\$ 10.673,54 (dez mil, seiscentos e setenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), referentes aos juros aplicados a dívida decorrente da contribuição dos servidores,



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

descontada em folha de pagamento e não repassada, durante o período citado no artigo anterior desta Lei, na ordem de 1% a. m. (um por cento ao mês).

Parágrafo Único - O montante total do parcelamento, conforme as alíneas deste artigo, perfaz R\$ 233.958,57 (duzentos e trinta e três mil novecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), atualizado até maio de 2005. O valor efetivo do parcelamento será apurado na data em que se iniciar, incidindo juros de 1% a.m. (um por cento ao mês), e correção monetária pelo INPC sobre o valor mencionado neste parágrafo.

Art. 3º - O parcelamento será feito em 60 (sessenta) meses, iniciando o pagamento da primeira parcela no dia 10 (dez) do mês subsequente à sua publicação e terminando após o pagamento de 60 (sessenta) parcelas mensais.

Parágrafo Único - O presente parcelamento tem como condição para sua efetivação o pagamento integral da dívida decorrente da contribuição dos servidores, descontada em folha de pagamento e não repassada, durante o período citado no artigo 1º desta Lei, que é representada pelo montante de R\$ 116.938,72 (cento e dezesseis mil novecentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 20 de setembro de 2005.



JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal